



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0450168/2019</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 03084/2009/005/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Magno da Mata Agostini e outros	<b>CPF:</b> 512.732.176-91		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Magno da Mata Agostini e outros - Fazenda da Prata	<b>CPF:</b> 512.732.176-91		
<b>MUNICÍPIO:</b> Eugenópolis	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Não passível	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Adaíza Chavier de Faria Barbosa		<b>REGISTRO:</b> CREA 04.0.0000121769 ART nº 1420190000005351468	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental		1.148.369-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0450168/2019**

O empreendedor “Magno da Mata Agostini e outros” tem como atividade principal a aquicultura (produção de alevinos e peixes ornamentais), realizada na propriedade denominada Fazenda da Prata, no município de Eugenópolis/MG.

A referida atividade foi regularizada no âmbito do processo de licença de operação corretiva nº 03084/2009/002/2012, conforme certificado LOC Nº 0723 ZM de 22/07/2013 com validade até 22/07/2019.

Em 05/07/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 03084/2009/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme os critérios de enquadramento da DN COPAM 217/2017. Conforme o informado no FCE serão objeto do LAS as atividades de aquicultura (código G-02-12-7), com área inundada de 5,872 ha sendo enquadrada na Classe 3 e a atividade de criação de bovinos em regime extensivo (código G-02-07-0), com 10 ha de área de pastagem, sendo não passível de regularização. Conforme IDE-SISEMA, o critério locacional obtido para o empreendimento é zero, o que justifica o enquadramento na modalidade LAS/RAS, nos termos da DN COPAM 217/2017.

A Fazenda da Prata localiza-se na zona rural do município de Eugenópolis, com área total de 49,3 ha, dos quais 10,08 ha foram destinados à área de Reserva Legal, conforme declarado no CAR Registro MG – 3124906-88CD.1710.0388.468F.A288.0E20.C163.ACBD atendendo portanto ao percentual mínimo de 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

De acordo com o RAS, a atividade apresenta potencial poluidor das águas, podendo resultar na hipernitrificação e eutrofização do curso d’água devido à descarga dos efluentes provenientes dos viveiros. Para prevenir tais impactos o efluente gerado no tanque dos peixes é conduzido para um canal de decantação e filtragem e posteriormente lançado no córrego da Prata. Também é realizado um controle rigoroso da quantidade de ração fornecida aos peixes, evitando sobras. O empreendedor realiza o monitoramento em dois pontos no corpo receptor, um à montante e outro à jusante do ponto de lançamento dos efluentes, não tendo sido identificadas alterações na qualidade da água.

Também pode ocorrer a alteração da biodiversidade, devido ao escape de animais exóticos. A mitigação deste impacto é realizada mediante a instalação de uma malha fina (panagem) na saída da tubulação dos tanques, para evitar que haja fuga de peixes para o curso d’água.

Os efluentes sanitários são direcionados a um sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio com destinação para o curso d’água. Para verificar a qualidade do efluente foi estabelecido um programa de automonitoramento ambiental a ser executado na entrada e na saída do sistema.

Os resíduos sólidos são produzidos em pequena quantidade, sendo constituídos basicamente pelos sacos de ração vazios e resíduos domésticos. A atividade não apresenta potencial poluidor relacionado a emissões atmosféricas e geração de ruídos.

Conforme o Levantamento Planialtimétrico Cadastral anexo ao processo (Pag. 74), elaborado pelo técnico em agrimensura Samuel Augusto de Paula Paiva (ART nº BR20190139755), a propriedade possui 7,8808 ha de APP, dos quais 2,211494 ha correspondem às áreas que sofreram intervenções ambientais referentes à escavação de tanques para produção de peixes.



Tais intervenções foram regularizadas no âmbito do processo APEF Nº 07499/2012, vinculado ao processo de LOC Nº 03084/2009/002/2012. Conforme discussão apresentada no PARECER ÚNICO Nº 1429504/2013 (SIAM), o qual subsidiou a emissão da LOC Nº 0723 ZM, as intervenções em APP foram realizadas em data anterior a 22/07/2008, motivo pelo qual foram consideradas como uso antrópico consolidado em zona rural, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das edificações da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrto:

“Nas APP’s, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.

No âmbito da LOC Nº 0723 ZM, foram estabelecidas condicionantes ambientais e medidas de automonitoramento a serem executadas pelo empreendedor. O monitoramento dos efluentes da piscicultura, em atendimento à condicionante nº 01 foi realizado com frequência semestral, sendo as coletas realizadas a montante e a jusante do ponto de lançamento. Na coleta realizada em junho de 2016 houve uma alteração na concentração de OD, que passou de 5,0 (limite para cursos d’água classe 2) para 4,2 mg/L. Na campanha realizada em janeiro de 2017 também foram observados valores de OD inferiores ao limite mínimo de 5 mg/L contudo, esta situação ocorreu nos dois pontos de coleta, sendo observada uma melhora na concentração de OD no ponto de jusante. Nas demais campanhas não foram observadas não conformidades relativas aos parâmetros monitorados. Conforme será determinado nas condicionantes em anexo, serão incluídos pontos de monitoramento da água na entrada dos tanques (efluente bruto) e na saída do canal de decantação (efluente tratado).

No que se refere ao monitoramento dos efluentes sanitários, a licença ambiental determinou a realização de monitoramentos com periodicidade semestral, devendo ser a primeira realizada 60 dias após a instalação da ETE. Conforme justificativas protocoladas pelo empreendedor, o sistema implantado foi projetado para atender uma demanda de 50 contribuintes. Visto que o empreendimento conta com a mão de obra de 06 funcionários, não foi gerado até o momento, volume de efluentes ou resíduos a serem monitorados.

No que se refere aos resíduos sólidos, o empreendedor informa que os mesmos são constituídos pelos sacos plásticos de ração vazios, sendo os mesmos reaproveitados no próprio empreendimento ou recolhidos pelo fornecedor. Os resíduos domésticos são acondicionados em sacos plásticos e destinados à Prefeitura Municipal de Eugenópolis. Em consulta ao SIAM foi verificado que o município possui uma usina de triagem e compostagem de resíduos contudo, a Licença de operação venceu em 29/11/2010. Dessa forma, o empreendedor deverá buscar nova destinação para o resíduos domésticos, apresentando à SUPRAM a comprovação de destinação e de regularidade ambiental da empresa contratada, o que ficará condicionado neste parecer único.

A água utilizada no empreendimento é captada de dois cursos d’água, estando devidamente outorgadas conforme as seguintes Portarias, ambas emitidas em 22/07/2013 e válidas até 22/07/2019.



- ✓ Portaria nº 01809/2013: Captação em curso d'água afluente do Córrego da Prata, para fins de aquicultura;
- ✓ Portaria nº 01810/2013: Captação no curso d'água denominado Córrego da Prata, para fins de aquicultura.

Em 05/07/2019 o empreendedor protocolou na SUPRAM-ZM, antes do vencimento das outorgas, os pedidos de renovação das Portarias, conforme processos nº. 42060/2019 e 42061/2019. Dessa forma, as portarias estão prorrogadas automaticamente até manifestação final da entidade responsável, conforme Portaria IGAM nº 49/2010.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Magno da Mata Agostini e outros” para a atividade de Aquicultura e Bovinocultura em regime extensivo, no município de Eugenópolis, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda da Prata Magno da Mata Agostini e Outros”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos domésticos para empresa regularizada ambientalmente, bem como cópia da licença ambiental.	90 dias
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda da Prata Magno da Mata Agostini e Outros”

#### 1. Efluentes Líquidos

##### 1.1. Efluentes Líquidos dos Tanques de Peixes

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caixa de entrada de água dos tanques.	pH, Demanda Biológica de oxigênio (DBO <sub>5</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), sólidos suspensos totais, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrito e nitrato.	Semestral
Saída do canal de tratamento (antes do lançamento no curso d'água).		

##### 1.2. Água Superficial

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Montante e Jusante do ponto de lançamento	pH, Demanda Biológica de oxigênio (DBO <sub>5</sub> ), Demanda Química de Oxigênio (DQO), sólidos suspensos totais, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrito e nitrato.	Semestral

##### 1.3. Efluente Sanitário

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Sistema de tratamento de esgoto sanitário - entrada e saída	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas, detergentes, pH.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

O armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II deverá realizar-se seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990.

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.